

ESTATUTO DA LIGA INTERDISCIPLINAR DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º: A Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia, também denominada LIEM, é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º: A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º- A sede da Liga LIEM é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antonio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

Art. 4º - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia

I – Priorizar a saúde da comunidade, agir com o máximo de zelo e dar o melhor de nossa capacidade profissional.

II – Ética nas ações realizadas

III – Responsabilidade profissional

IV – Empenhar-se pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes à comunidade.

V - Responsabilidade e aprendizado dos acadêmicos nas atividades desenvolvidas pela liga.

Art. 6º- Constituem objetivos da Liga:

I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;

III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

IV - Promover atividades visando a comunidade externa da universidade que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde por meio de campanhas de conscientização e informação da população.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

Art. 7º - A Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade mensal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

II - reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO

Art. 8º- O patrimônio financeiro da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia é formado por:

I - taxa semestral de inscrição dos membros efetivos,

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

Art. 9º - O acervo da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) projeto de criação da Liga;

b) relatórios;

c) atas de reuniões e assembleias;

d) cartas de desligamento de membros;

e) justificativas escritas;

j) provas de admissão;

l) listas de Presença.

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

Art. 10- O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 11- No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área de Endocrinologia e Metabologia.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 - A Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 - O orientador da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia é um docente da Universidade Regional.

Art. 14 - Compete ao orientador da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia:

I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;

II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;

III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;

IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;

V - assinar certificados e declarações que digam respeito a Liga;

VI – aplicar e corrigir a prova de estágio, de acordo com o gabarito enviado pelos membros colaboradores;

VII – votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 15 – O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 16 – Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;

II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;

III – colaborar na elaboração das provas de estágio, atendendo à solicitação da diretoria;

IV - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia é composta por, no mínimo, seis membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, um diretor científico, um diretor financeiro e um secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2017/2018) não haverá eleições e o mandato será de um (1) ano e seis (6) meses.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa semestral de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o calendário semestral de atividades aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V - Administrar e representar a liga;
- VI - Selecionar novos integrantes;
- VII - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- VIII - Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 dias de antecedência antes do exame;
- IX - Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;
- X - Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;
- XI – Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 19 - São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II- Assinar junto com o diretor financeiro, os cheques e documentos afins;
- III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias gerais;
- IV- Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

Art. 20 – São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;
- IV- movimentar a correspondência da Liga;
- V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 21 - São atribuições do diretor científico:

- I - monitorar as produções científicas da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia;
- II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes;
- III- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;
- IV- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado a Endocrinologia e Metabologia;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 22 – São atribuições do tesoureiro:

- I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23 - São atribuições do secretário:

- I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações;
- II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24 – São atribuições do diretor de marketing:

- I – confeccionar a imagem de divulgação da liga;
- II – responsabilizar-se pelas apresentações em quaisquer eventos propostos pela liga;
- III - manter todo o material fotográfico da Liga;
- IV – auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 25 – São atribuições do diretor de estágio:

- I – responsabilizar-se pela conexão entre os membros da liga e os estágios;
- II – responsabilizar-se por toda documentação exigida referente ao estágio;
- III – responsabilizar-se pela participação efetiva através de um controle de presença nos estágios;
- IV – auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 26 – Poderão ser membros efetivos da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas semestralmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

Art. 27 - São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II - participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo há mais de um semestre letivo e esteja em dia com a taxa de inscrição;

III - participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;

IV - escolher a diretoria;

V - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

Art. 28 - São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Parágrafo Único: Os ligantes estagiários são obrigados a apresentar o relatório de estágio até a terceira reunião após termino do mesmo, mediante a combinação da agenda com a diretoria.

Art. 29 - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - renúncia;

II - abandono ou jubramento do curso;

III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;

V- morte.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;

VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia.

Art. 33 – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presente e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 34 - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS E ESTÁGIOS

Art. 35 - Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas e por estágio as atividades práticas que durarem pelo menos uma semana.

§1º- A Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia poderá estabelecer convênio com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§ 2º - As instituições parceiras poderão publicar edital para a oferta de estágio, sendo a participação dos ligantes condicionada ao estabelecido no edital.

Art. 36 – A Liga viabilizará estágio (atividades práticas) para fomentar o aprendizado dos ligantes.

§ 1º - As vagas para o estágio (atividades prática) serão divulgadas por edital específico, que versará sobre o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º- As provas para o estágio poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga ou pela própria instituição que oferecerá o estágio. Neste caso, o membro

colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, e o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova.

§ 3º - Todos os membros efetivos da liga tem direito a concorrer aos editais, desde que observadas as regras estabelecidas.

CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 - Serão emitidos certificados:

I – de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – ao(s) membro(s) colaborador(es);

IV – ao membro orientador.

V – de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os certificados mencionados nos incisos serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 38 – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 37 – A dissolução da Liga Interdisciplinar de Endocrinologia e Metabologia ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 40 – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 07 de Março de 2017.

GESTÃO ATUAL

Dra. Maria Cláudia Schmitt Lobe
(Diretor Docente)

Isadora Lemes da Silva
(Presidente)

Aline Schultz Klitzke
(Vice-Presidente)

Amanda Zimmermann
(Secretária)

Mariel Nepomuceno
(Tesoureira)

Aline Scheidemantel
(Diretora Científica)

Alaina Elisa Sordi
(Diretora de Estágios)

Marco Nepomuceno
(Diretor de Marketing)